Protocolo Digital: 4709/25 em 07/05/2025 às 12:00
PLO n.0097/25-AL

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025
Autor: Deputado Pastor Oliveira

"Institui o Programa "Energia Sustentável nas Escolas" e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Energia Sustentável nas Escolas", que visa a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em escolas públicas do Estado do Amapá, promovendo economia, educação ambiental e inovação tecnológica.

Art. 2º O programa será implementado por meio de:

I - **Instalação de painéis solares** em escolas estaduais, priorizando unidades em áreas de maior vulnerabilidade social e comunidades isoladas;

II - **Criação de oficinas de capacitação técnica**, permitindo que alunos do ensino médio e técnico aprendam sobre instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;

III - **Monitoramento do impacto da economia de energia**, com painéis digitais instalados nas escolas para exibir a produção energética em tempo real;

IV - **Uso dos recursos economizados** para melhorias na infraestrutura escolar e compra de materiais pedagógicos;

V - **Parcerias com universidades, instituições técnicas e empresas do setor energético**, para suporte na implementação e pesquisa;

VI - **Expansão do programa para bibliotecas públicas e universidades estaduais**, incentivando um maior alcance da iniciativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Instagram
@pastoroliveiraoficial
E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br
VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

Protocolo Digital: 4709/25 em 07/05/2025 às 12:00
PLO n.0097/25-AL

Art. 3º As escolas participantes deverão desenvolver projetos pedagógicos sobre sustentabilidade e eficiência energética, envolvendo os alunos em atividades práticas e teóricas.

Art. 4º O Estado poderá obter financiamento por meio de:

I - **Fundos ambientais e programas de incentivo à energia renovável**;

II - **Parcerias público-privadas**, permitindo doações de equipamentos e suporte técnico;
III - **Convênios federais e internacionais** voltados à sustentabilidade e inovação educacional.

Art. 5º Será criado o **Selo Escola Sustentável**, concedido às escolas que alcançarem metas de economia energética e participação ativa dos alunos no programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE MAIO DE 2025.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

Protocolo Digital: 4709/25 em 07/05/2025 às 12:00
PLO n.0097/25-AL

JUSTIFICATIVA

O Amapá possui um grande potencial para o uso de energia solar, e a adoção dessa tecnologia nas escolas públicas pode trazer múltiplos benefícios. Com a instalação de painéis solares, o Estado reduzirá significativamente os gastos com eletricidade e poderá redirecionar esses recursos para melhorias no ensino.

Além da economia, o projeto impulsiona a educação ambiental e tecnológica, capacitando estudantes em energias renováveis e preparando-os para oportunidades no mercado de trabalho sustentável. O monitoramento da produção de energia e a criação do **Selo Escola Sustentável** incentivam o engajamento dos alunos e da comunidade escolar.

A implementação desse programa ajudará a consolidar o Amapá como referência em sustentabilidade e inovação no setor educacional, fortalecendo o compromisso do Estado com a preservação ambiental e o desenvolvimento social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE MAIO DE 2025.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP